



LEI 2.292

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaxupé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Guaxupé para o exercício de 2015, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Portarias editadas pelo Governo Federal sobre a matéria, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I** - As prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

§ 1º - Compõem a presente Lei:

Anexo I - Estrutura Orçamentária;

Anexo II - Metas e Prioridades para 2015;

E, demais Anexos que correspondem a estruturação definida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual atenderá ao princípio de equilíbrio entre receitas e despesas, tratado no inciso I, alínea "a", art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como os demais dispositivos aplicáveis previstos nas outras alíneas do referido artigo.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a



forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 3º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - Reserva do RPPS; e
- 8 - Reserva de Contingência.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - As Receitas Públicas Municipais abrangerão:

I - a receita tributária própria;

II - a receita patrimonial;

III - as diversas receitas admitidas em Lei;

IV - as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;

V - as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, previstas na Lei nº 11.494/2007, nos termos da Constituição Federal;

VI - as transferências por força de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

VII - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica.

Art. 5º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas, serão estimadas e projetadas tomando-se para base de cálculo os valores efetivamente arrecadados no exercício anterior e corrente, até o mês anterior da elaboração da proposta orçamentária, corrigida monetariamente com base no INPC/IBGE, levando-se em conta ainda:

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31 / 12 / 14

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



Confere com o Original
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG
Guaxupé 31 / 12 / 14

Alexandre Gomes Silva Santos
MATRÍCULA 233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

- I** - a evolução da receita nos últimos 3 anos;
- II** - a expansão no número de contribuintes;
- III** - a atualização do cadastro técnico do Município;
- IV** - incremento da fiscalização e cobrança dos tributos.

Art. 6º - O Município é responsável pelo lançamento, cobrança e arrecadação de todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º - O lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerão a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da mídia local.

§ 2º - Os esforços mencionados no caput do artigo se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 7º - As transferências de ICMS e do FPM, constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, "b", da Constituição Federal, terão seus valores orçados com base nas informações dos órgãos competentes, e ou no realizado no exercício anterior, e ainda o efetivamente arrecadado no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, corrigidas monetariamente com base no INPC/IBGE.

Art. 8º - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada que traga o impacto mencionado no parágrafo anterior somente entrará em vigor após adoção das medidas de contenção.

§ 3º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, às mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 9º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Parágrafo único - Estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada as modificações esperadas, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, na hipótese de previsão de aumento de receita.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10 - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento das demandas do Município, bem como os compromissos de natureza social, de incentivo à educação e financeira.

Parágrafo único - Na destinação de recursos e ou serviços de cunho social e de incentivo à



Educação, serão observados o estudo socioeconômico pelo órgão competente da Prefeitura, em cada caso, priorizando o atendimento pela ordem de necessidade.

Art. 11 - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista, e distribuídas em cotas segundo a necessidade real de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital e investimento para crescimento sustentável do Município.

Parágrafo único - Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando não houver disponibilidade orçamentária e ou insuficiência financeira, bem como quando a despesa ultrapassar o limite da cota fixada anteriormente.

Art. 12 - O valor da dotação destinada ao Poder Legislativo não poderá ultrapassar até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do artigo 29/A da Constituição da República.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 13 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão, até o dia 31 de agosto do exercício corrente, o orçamento de suas despesas, acompanhados de quadro demonstrativo, observando no caso do Poder Legislativo, o disposto no § 1º do art. 12 acima.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 16 de agosto de 2014, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 14 - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), cuja aplicação deve priorizar o ensino fundamental.

Art. 15 - À manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não inferior a 23% (vinte e três por cento), em consonância com o artigo 54, da presente Lei.

Art. 16 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, despesas que constituem obrigação constitucional e legal, despesas com pagamento de precatórios, juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao

com o Original
Municipal de Guaxupé
ALEXANDRA GOMES SILVA SANTOS
CARRICULA 016233
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput caberão aos respectivos órgãos na limitação e movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput do artigo.

Art. 17 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, e da indicação das fontes de recursos.

Art. 18 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão considerados, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesa irrelevante, para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

SEÇÃO III **DOS GASTOS COM PESSOAL**

Art. 20 - O Município não despendará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento, a teor do disposto no art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000, estando desde já autorizada as situações previstas no inciso X, art. 37; e no § 1º, e incisos, do art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Executivo até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

II - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos, até o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 20 desta lei será realizada ao final de cada quadrimestre, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - É de cumprimento obrigatório pelo Poder Legislativo na composição das suas despesas e subsídios dos Vereadores, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II, todos da

Alexandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere
Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que:

I - a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá, se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação para atender a referida despesa;

II - em caso de excepcional interesse público, a Administração direta e indireta do Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 1.771, de 18 de janeiro de 2007.

III - serão concedidos aos servidores da Administração Direta e Indireta, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as limitações orçamentárias e financeiras do exercício, e o art. 20, parágrafo único, incisos desta lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que simultaneamente:

a) Sejam acessórias, instrumentais ou complementares os assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto;

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 24 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, o incremento de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, e os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Administração Direta e Indireta, observando o índice inflacionário e ganhos reais, bem como correção inflacionária dos subsídios dos poderes Executivo e Legislativo.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26 - O Município executará, como prioridades, as ações delineadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõem esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades referidas no caput serão incorporadas no projeto do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Art. 27 - No exercício de 2015 o controle dos custos, o acompanhamento, e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, ficará a cargo do Secretário a que estiver afeto o programa, bem como do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL



Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 31 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 32 - O orçamento geral do município consolidará os orçamentos elaborados separadamente para o Legislativo e EMURB (Empresa Municipal de Urbanização), de modo a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, aos princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos despendidos.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo adotam como indexador de correção inflacionária, para todas as suas receitas e despesas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Art. 33 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 34 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - com exclusão das amortizações de empréstimos - serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Alexandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Art. 35 - A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, por meio eletrônico, permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a uma dessas etapas.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 36 - Os Fundos especiais municipais legalmente constituídos serão mantidos em contas bancárias individualizadas, observando:

I - as receitas e despesas que compõe e integram os fundos devem estar previstas em leis específicas;

II - a gestão financeira do fundo é responsabilidade da unidade orçamentária ao qual está vinculado, que atenderá os objetivos e programas com eles relacionados.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 37 - A elaboração do Orçamento incidirá sobre as receitas correntes, excluídas aquelas com destinação vinculada; bem como aquelas destinada para pagamento de folha e encargos; despesas de caráter continuado.

Art. 38 - A Lei Orçamentária anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a Sociedade Civil, principalmente com a participação dos Conselhos Municipais, Entidades de Classes e Associações Cíveis mediante articulação e supervisão da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal deverá conter reserva de recurso, não inferior a 2% (dois por cento) das receitas correntes líquidas, cuja destinação seja definida em Assembleias Populares.

SEÇÃO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 39 - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e será elaborada em conformidade com as Portarias referenciadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - A proposta orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2014, a teor do art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 27/04/2006.

Art. 40 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 41 - A proposta orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 42 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e procedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Art. 43 - Além das prioridades e metas de obras e serviços fixadas no Anexo da presente Lei, o orçamento, e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da locação de recursos federais ou estaduais ao Município;

III - os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual, deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação do patrimônio público municipal.

Art. 44 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 01 de julho de 2014, correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividade específica no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Art. 45 - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho destinados a atender o Programa de Geração de Empregos em Guaxupé previsto na Lei Municipal nº 1.488/2001, Nº 1.881/2009, Nº 1.981/2010 e Nº 1.982/2010.

Art. 46 - A proposta orçamentária poderá conter "reserva de contingência" em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, "b", da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único - A reserva de contingência será identificada pelo código 999999999.

Art. 47 - A Lei Orçamentária Anual, poderá conter dotações a título de subvenções sociais previstos no parágrafo 3º, inciso I, art. 12, da Lei 4.320/1964, observando-se:

I - destinadas a instituições privadas legalmente constituídas, sem finalidade lucrativa e que não remunerem seus Diretores, e que comprovem adimplência perante o INSS, FGTS e o Município de Guaxupé;

II - sejam reconhecidas de utilidade pública municipal, e de caráter assistencial, médico, educacional, cultural e esportiva;

III - comprovem efetiva atividade no âmbito de suas atuações;

IV - enquadrem-se nos comandos das disposições impostas pelos artigos 16 e 17, parágrafo e incisos, da Lei 4.320/1964.

§ 1º - É vedado a concessão de subvenções sociais à entidade que não tenha prestado contas de recursos anteriormente concedidos pelo município, ou mesmo prestando não tenha tido suas contas aprovadas, ou que deixe de prestar informações solicitadas pelo Executivo, Legislativo ou pelo Conselho Municipal afeto.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos estatutários, e deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 1.276, de 13/01/2009.

Alexandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Com o Original
Municipal de Guaxupé
31/12/14



Art. 48 - A Lei Orçamentária poderá conter dotações como transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º da Lei 4.320/1964, destinadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltado para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistencial social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, com termo de parceria firmado com Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal Nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e geração de trabalho e renda.

IX - Atenção aos Dependes Químicos.

Parágrafo único - No caso do inciso IV as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 49 - As emendas aos projetos de Lei Orçamentária e Plano Plurianual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - recursos destinados a pessoal e encargos;

II - recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

IV - recursos vinculados;

V - recursos referentes à contrapartida obrigatória em convênios;

VI - recursos referentes a entidade da administração e fundos;

VII - recursos referentes a obras e serviços públicos iniciados e não concluídos.

Art. 50 - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) Assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir, no mínimo, eventuais insuficiências de tesouraria.

Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
31/12/14

Alexsandro Gomes Silva
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



Art. 51 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 20 % (vinte por cento) das despesas fixadas, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 4.320 de 1964 e no artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de competência da União ou Estado, comprovado o interesse comum entre as esferas governamentais, e observado o disciplinamento do art. 25, parágrafo e incisos da Lei Complementar 101/2000, mediante a formalização de convênio.

Art. 53 - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 54 - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 23% (vinte e três por cento) à manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 55 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementar com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 56 - Para atender ao disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - publicar até 30 (tinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal.

Art. 57 - O Poder Executivo com autorização do Legislativo poderá promover modificações no Anexo I - Estrutura Orçamentária -, para adequar futuras alterações no organograma da Prefeitura, bem como nos Anexos no que se referem a estimativa de receita e despesa para o ano de 2015, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado proceder a adequação das "metas e prioridades" previstas caso, durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão de metas, hipótese em que os demonstrativos previstos serão atualizados e encaminhados juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 58 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 21 de julho de 2014.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito de Guaxupé

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14
Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRÍCULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



ANEXO I
LEI Nº 2.292/2014
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
		PODER LEGISLATIVO
1	(01.01)	Câmara Municipal
		PODER EXECUTIVO
2	(02.01)	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
	(02.02)	Secretaria Municipal de Administração
	(02.03)	Secretaria Municipal de Finanças
	(02.04)	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
	(02.05)	Secretaria Municipal de Saúde
	(02.06)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	(02.07)	Secretaria Municipal de Educação
	(02.08)	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
	(02.09)	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
	(02.10)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
		AUTARQUIA
3		Emurb – Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé
	(03.01)	Política Habitacional (Habitações Populares)
	(03.02)	Cemitério Parque “Alto da Colina”
	(03.03)	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi

Confere com o Original.
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 21/12/14

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRÍCULA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



ANEXO II - METAS E PRIORIDADES PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 2.292/2014

1. CÂMARA MUNICIPAL

1. Despesas de Pessoal por atualização de salário – vencimento dos servidores.
2. Contratação de Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal através de concurso público.
3. Criação e implantação do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.
4. Criação, implantação e manutenção da Biblioteca do Legislativo.
5. Criação, implantação e manutenção da Escola do Legislativo.
6. Criação, implantação e manutenção da Ouvidoria Legislativa.
7. Criação, implantação e manutenção do Arquivo Histórico do Legislativo.
8. Cursos e Seminários para Vereadores.
9. Despesa com reforma Administrativa.
10. Despesas com ação judicial.
11. Despesas com CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito.
12. Despesas com plano de Saúde para os Servidores da Câmara Municipal, desde que legal.
13. Divulgação dos trabalhos do Legislativo (Via Jornal, Emissora de Rádio, TV, Internet e Outdoors).
14. Equipamentos e Materiais Permanentes para a Câmara Municipal.
15. Gastos com Prestação de Serviços de Terceiros.
16. Manutenção de Convênio para Estagiários.
17. Manutenção de Gabinete de Vereadores.
18. Modernização do Plenário da Câmara.
19. Obras e Manutenção do Prédio da Câmara.
20. Treinamento e Capacitação de pessoal efetivo e comissionado da Câmara.
21. Manutenção do Cartão Alimentação dos Servidores da Câmara.
22. Implementação do Projeto Câmara Itinerante.
23. Implementação do Projeto "Câmara Mirim".
24. Implementação e manutenção da Tv Câmara Tv Cidadania.
25. Criação e implementação do Informativo da Câmara Municipal.
26. Implementação do Projeto "Agenda de Eventos Comemorativos".
27. Implementação do Projeto "Título em Excelência em Serviços Públicos."

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRÍCULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria e Gabinete.
2. Celebrar e Manter convênios, inclusive de estagiários.
3. Contratar Técnicos nas Secretarias, para desenvolver trabalhos de caráter específico e temporário.
4. Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Pública.
5. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público.
6. Coordenar programas e projetos visando gerar empregos para o Município.
7. Criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
8. Implantar a Guarda Civil Municipal.
9. Criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública.
10. Criar Centro de Denúncia Sigilosa.
11. Criar núcleo de produção e criação de comunicação social.
12. Criar Ouvidoria Pública Municipal.



13. Criar Programa para Construção de Habitações Urbanas para famílias de baixa renda.
14. Criar Programa para loteamento de terrenos para famílias de baixa renda.
15. Criar e implantar Projeto Olho Vivo.
16. Implantar e manter o Serviço de Assistência dos conselhos municipais (Casa dos Conselhos).
17. Informatizar os processos e procedimentos, agilizando trâmites da Secretaria e Gabinete.
18. Manter o Conselho de Segurança Pública.
19. Manter o Núcleo de Convênios externos.
20. Manter o núcleo do Cerimonial e eventos.
21. Manter o Paço Municipal.
22. Manter o Sistema de Controle Interno.
23. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
24. Planejar e coordenar projeto para instalação de aterro sanitário.
25. Planejar e coordenar projeto para instalação de Frigorífico e Laticínio no Município.
26. Planejar e coordenar projeto para instalação de Novo Distrito Industrial.
27. Planejar e coordenar projeto para efetiva instalação do Polo da Moda.
28. Planejar e coordenar projeto para reabertura do Mercado Municipal.
29. Reformular e adequar o Gabinete do Prefeito.
30. Revisar o organograma da Prefeitura promovendo as alterações da sua estrutura organizacional, adequando às novas necessidades e demandas de cunho funcional e administrativo.
31. Treinar e Capacitar pessoal da Secretaria e Gabinete.
32. Implantar a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527 de 18/11/2011).
33. Fomentar o Programa Nacional de Habitação rural – P.N.H.R.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Celebrar e manter Convênios.
3. Celebrar e Manter Outros Convênios, inclusive com estagiários.
4. Desenvolver e implementar novo Estatuto e Plano de Carreira do Servidor Público Municipal.
5. Desenvolver Projeto para atualizar parque de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação.
6. Desenvolver Projeto para Microfilmagem de documentos.
7. Implantar Pelotão de Bombeiros e/ou Convênio Pelotão S. S. Paraíso.
8. Desapropriações de imóveis para melhorias urbanas.
9. Manter Convênio – AMOG.
10. Manter Convênio – Polícia Civil.
11. Manter Convênio – Polícia Militar.
12. Reformar o Telhado do Batalhão da Polícia Militar
13. Manter Convênio – Polícia Militar Ambiental.
14. Manter Convênio – Polícia Rodoviária.
15. Manter Convênio – Tiro de Guerra.
16. Manter e ampliar Ponto Informatizado dos servidores.
17. Manter e Ampliar Programa Cartão Alimentação dos Servidores.
18. Manter e Ampliar Programa Vale Transporte dos Servidores.
19. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
20. Realizar Concursos Públicos.
21. Reembolsar cursos de Pós Graduação para servidor público municipal – Lei Nº 1.783 de 21/05/2007.
22. Reformar e Manter o Prédio da Prefeitura.
23. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução funcional com maior eficiência no ensino.
24. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura.

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



25. Treinar e Capacitar continuamente o Servidor Público.
26. Implantar o Programa de distribuição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Adquirir Livros e Material de Apoio para a Secretaria de Finanças.
3. Amortizar a Dívida Contratada.
4. Ampliar e aperfeiçoar a emissão de Guias, Impostos, Certidões e Formulários diversos pela Internet.
5. Capacitar os contadores municipais visando o aperfeiçoamento da arrecadação.
6. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
7. Desenvolver e implementar sistema de Fluxo de caixa na Prefeitura.
8. Implantar e manter sistema de geoprocessamento para atualização imobiliária do Município.
9. Implementar medidas para cobrança e execução da Dívida Ativa.
10. Implementar o Programa Minas Fácil para Agilizar a Abertura de Firmas.
11. Manter sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.
12. Modernizar a gestão Administrativa da Secretaria.
13. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
14. Pagar Juros da Dívida Contratada.
15. Pagar Sentenças Judiciais e Precatórios.
16. Planejar, implantar, manter e gerenciar o sistema de Administração Financeira do Município.
17. Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município.
18. Revisar a Legislação Municipal e fortalecer a Política de Arrecadação de Tributos.
19. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
20. Substituir Equipamentos de Informática e Material Permanente.
21. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
22. Revisar e Atualizar a Planta Genérica de Valores.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Adquirir livros e assinar periódicos.
3. Contratar Assessoria Jurídica Especializada.
4. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
5. Criar e Manter a Central de Processo Legislativo.
6. Criar e Manter Central de Convênios e Contratos.
7. Equipar e Manter o PROCON.
8. Implantar e ampliar processo de digitalização de documentos jurídicos.
9. Modernizar sistemas e procedimentos de execução da dívida ativa do Município.
10. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
11. Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município.
12. Promover a publicidade institucional do Município de Guaxupé.
13. Promover e gerenciar as ações relacionadas ao Serviço de Defesa do Consumidor.
14. Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal.
15. Realizar campanhas e esclarecimentos da legislação municipal.
16. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução dos professores na carreira e eficiência no ensino.
17. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
18. Treinar e Capacitar o Pessoal da Secretaria.

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31 / 12 / 14

Alexandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

6. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



1. Aderir a Consórcios da Saúde para melhor atender a demanda pública, com prioridade.
2. Adquirir móveis e equipamentos p/ as Unidades Básicas de Saúde.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
4. Ampliar atendimento na atenção primária da Saúde Zona Rural.
5. Ampliar campanhas preventivas de Saúde, incluindo especialmente Zona Rural.
6. **Manter** Unidade Básica de Saúde Dr. Roberto Ribeiro de Magalhães (Vila Campanha).
7. Ampliar, reformar e manter as Unidades Básicas de Saúde conforme demanda.
8. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
9. Construir novas Unidades Básicas de Saúde conforme demanda, como prioridade no Bairro Taboão.
10. Construir, equipar e manter Oficina Terapêutica - Saúde Mental.
11. Destinar recursos necessários para cirurgias eletivas, como prioridade.
12. Implantar o serviço de Ouvidoria da Secretaria da Saúde - Regulamentada pelo SUS.
13. Implantar a UBS de atenção integral de Saúde do Idoso, com pronto atendimento 24 horas permanente com apoio do SADT (Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia).
14. Implantar centro de convivência do idoso.
15. Implantar curral, adequar o canil municipal e manter convênios afins e controle de população animais e zoonoses, na forma da regulamentação da Lei Nº 1.909/2009.
16. Implantar Divisão de Regulação na estrutura organizacional da Saúde.
17. Implementar e manter Conselhos na área da Saúde.
18. Implementar e manter o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma da Lei Municipal nº 1.896/2009.
19. Implantar e manter o serviço de atendimento especial à mulher em situação de violência, na forma da Lei Municipal nº 1.895/2009.
20. Manter e implementar o Sistema de Atendimento aos dependentes do Fumo, autorizada pela Lei Municipal nº 1.916/2009.
21. Implantar programa com acompanhantes aos usuários de ambulância ou transporte de saúde.
22. Manter e ampliar serviço de distribuição de lanches para os pacientes da rede pública de Saúde.
23. Implantar serviços de resgates em situação de emergência com veículo, equipamentos e pessoal especializado - SAMU.
24. Implantar sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal da Saúde às Unidades de Saúde.
25. Implantar UTI neonatal e pediátrica.
26. Implementar Programas de Atenção a Saúde e convênio para aplicação da Lei Municipal nº 1.731/2006 e Lei Municipal Nº 1.798/2007.
27. Implementar prontuário médico informatizado, nas unidades de Saúde e Pronto Socorro Municipal.
28. Informatizar agendamento de consultas e exames nas unidades.
29. Instituir o Programa de doação voluntária de medicamentos e equipamentos - "Ajude uma vida".
30. Manter convênio que demonstre efetividade nos atos e resolutividade.
31. Manter e adquirir Equipamento para o Programa de Controle de Vetores.
32. Manter e ampliar campanhas de vacinação, especialmente na Zona Rural.
33. Manter e ampliar Programa da Saúde da Família (PSF).
34. Manter Programa de Agentes Comunitário de Saúde - (PACS).
35. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Criança - UBS Dr. Antônio dos Santos Coragem.
36. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Mulher - UBS Dr. Jeremias Zerbini.
37. Manter Programa de Distribuição de Medicamentos.
38. Manter Programa do Passe de Transporte coletivo para gestantes. Lei nº 1.546/2002.
39. Manter Programa Transporte Fora do Município.
40. Manter Pronto Atendimento (Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé) via convênio.

Alexandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



41. Manter casas de apoio para Tratamento Fora do Município, com prioridade para a cidade de Barretos no Estado de São Paulo.
42. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
43. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria Municipal da Saúde.
44. Planejar mudança das instalações físicas da Secretaria.
45. Realocar as instalações físicas da Vigilância Sanitária, criando facilidades operacionais e redução de custos.
46. Recadastrar e Manter Cadastro Único – Cartão do SUS.
47. Reformar e manter prédio da antiga Escola Major Washington Ferreira de Toledo para mudança do Ambulatório de Saúde Mental.
48. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
49. Subsidiar a implantação e a qualificação das ações na Assistência a Saúde do Idoso.
50. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
51. Implantar unidade de Pronto Atendimento no bairro Parque dos Municípios.
52. Criação do Programa Municipal de combate ao Câncer.
53. Construção e manutenção de uma clínica veterinária.
54. Implantação e manutenção do Centro Oncológico no município.
55. Implantar e implementar Programa de transporte coletivo para doentes com neoplasia maligna, insuficiência renal.
56. Implementar e manter o Centro de Especialidades Odontológicas.
57. Implantação do Banco de Sangue.
58. Implantação do Banco de Leite Materno.
59. Manutenção dos programas de prevenção da saúde, conforme Leis Municipais.
60. Implantação do Castramóvel.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- | | |
|-----|---|
| 1. | Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria. |
| 2. | Ampliar campanhas antidrogas, e contra a exploração infantil, sexual e violência contra a mulher. |
| 3. | Apoiar a manutenção da sede para entidades conveniadas a Administração Pública. |
| 4. | Apoiar a manutenção do comissariado do menor. |
| 5. | Apoiar e manter a sede para a Associação Grupo Amigos da Esperança (Santa Cruz). |
| 6. | Auxiliar na construção de centros de reabilitação relacionados a entidades conveniadas à Administração Municipal. |
| 7. | Celebrar Convênio com clínicas especializadas em recuperação de viciados e dependentes químicos. |
| 8. | Celebrar e Manter Convênios, inclusive de estagiários. |
| 9. | Celebrar e manter convênios com entidades cadastradas desde que apresentem plano de trabalho. |
| 10. | Construir e Manter Centro de Convivência do Idoso "Feliz Idade". |
| 11. | Criar programa especial de promoção da igualdade social. |
| 12. | Divulgar e manter Centro de Denúncia Sigilosa. |
| 13. | Implantar e/ou manter abrigo feminino para mulheres vítimas de violência e/ou situação de rua. |
| 14. | Incentivar Primeiro Emprego / Jovem Aprendiz. |
| 15. | Intensificar o combate às drogas e prevenir a propagação nas escolas e comunidades. |
| 16. | Manter Centro de Referência em Assistência Social CRAS. |
| 17. | Manter Centro Especializado em Assistência Social CREAS. |
| 18. | Manter Convênios com entidades de apoio aos deficientes. |
| 19. | Manter Convênios com entidades de assistência ao idoso. |
| 20. | Manter e Equipar Conselho Tutelar. |
| 21. | Manter fundo de segurança alimentar. |

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



22.	Manter o PROJOVEM.
23.	Manter os Conselhos Municipais.
24.	Manter Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
25.	Manter programa de benefícios assistenciais para carentes.
26.	Manter Programa de capacitação profissional para proporcionar renda.
27.	Manter programas de amparo e auxílio a idosos.
28.	Manter programas de apoio a juventude.
29.	Manter Projeto de cursos profissionalizantes.
30.	Manter Projeto para reabilitação e de prevenção para dependentes químicos.
31.	Construir e Manter cozinha comunitária.
32.	Manter Projetos educacionais, sociais e culturais para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
33.	Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
34.	Prover o desenvolvimento do cidadão, reestruturação familiar, Inserção na sociedade e no mercado de trabalho.
35.	Realizar oficinas de convivência com famílias e, especialmente os idosos, em situação de risco social e pessoal no CRAS.
36.	Recuperar e socializar os dependentes químicos.
37.	Reformar e/ou ampliar a Secretaria.
38.	Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
39.	Treinar e Capacitar os Conselhos Municipais.
40.	Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
41.	Manter convênio com empresa concessionária de transporte urbano para carteira de idoso aos 60 (sessenta) anos para transporte gratuito.
42.	Manter o SINE.
43.	Implantar e implementar "Plano Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional".
44.	Distribuição do Kit Unha.
45.	Manter o programa de benefícios assistenciais para carentes, auxílio funeral, conforme Lei 2.251/2013.
46.	Implementar, manter e atualizar o Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos no Município de Guaxupé.
47.	Construção de hortas comunitárias em bairros de vulnerabilidade social.
48.	Construir/adquirir sede para o Conselho Tutelar.
49.	Implantar Centro Dia de Atenção à Pessoa Idosa.
50.	Implantar Centro da Juventude.
51.	Implantar a Semana do Festivas Nacional de Literatura Infanto Juvenil "Elias José".

8. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Atender a demanda da Educação de Jovens e Adultos – EJA e/ou qualificação profissional.
3. Atender a demanda da Educação Infantil.
4. Atender a demanda do Ensino Fundamental prioritariamente do 1º ao 5º ano.
5. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
6. Celebrar e Manter Convênios com MEC, FNDE, FUNDEB, QESE e outros.
7. Celebrar convênio com entidades públicas e privadas, visando a melhoria do Ensino na Rede Municipal de Educação.
8. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Ensino Fundamental.
9. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Ensino Infantil e Creche.

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14

Alexsandra Gomes Silva Santos
Ass. TRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ



10. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares para o Ensino Profissionalizante.
11. Contribuir com transporte e Bolsa Auxílio para estudantes do Ensino Superior e Pós-Graduação.
12. Contribuir com transporte e/ou bolsa auxílio para estudantes de universidades públicas inscritos como ouvintes ou alunos especiais.
13. Contribuir com transporte para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, Pós-Médios e profissionalizantes, primordialmente aos oriundos da Zona Rural.
14. Coordenar atividades e programas voltados à erradicação do analfabetismo, em convênio com entidades públicas e privadas.
15. Coordenar e desenvolver projeto para instalação de Escola Técnica no Município.
16. Equipar com Materiais Permanentes as escolas de Ensino Fundamental.
17. Equipar com Materiais Permanentes as escolas de Ensino Infantil e Creches.
18. Equipar com Materiais Permanentes o Centro Integrado de Educação de Guaxupé – CIEG.
19. Manter e Expandir convênio do CIEG com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, para realização de cursos tecnológicos em diversas áreas.
20. Construir creches na zona rural, com prioridade.
21. Implantar curso pré vestibular e preparatório para concursos públicos no Município de Guaxupé.
22. Implantar e expandir a oferta de Período Integral no ensino.
23. Implantar e manter Conselhos e Fundos.
24. Implantar e manter programas culturais e esportivos para diversificação pedagógica.
25. Implantar e manter programas e projetos nas Escolas de Ensino Fundamental.
26. Implantar e manter programas e projetos nas Escolas ou nas Creches de Educação Infantil.
27. Implantar e manter salas de informática nas Escolas ou nas Creches de Educação Infantil.
28. Implantar programa de Alimentação complementar nas escolas, com prioridade nos Núcleos Rurais.
29. Implantar programa para Auxiliar de Professor nas creches, ensino infantil e fundamental.
30. Implantar Programas de Leitura e Popularização do Livro.
31. Implantar sistema de rede informatizado que interligue a Secretaria Municipal da Educação com as Escolas Municipais.
32. Implantar sistema municipal de Educação Ambiental, na rede municipal de ensino.
33. Implementar o programa de estagiários monitores no transporte escolar.
34. Manter a Creche "Centenário".
35. Manter a Secretaria.
36. Manter Centro Integrado de Educação de Guaxupé – CIEG.
37. Manter Convênios com Creches.
38. Manter e ampliar o Programa de Merenda escolar ao educando.
39. Manter e ampliar o Programa de Transporte escolar ao educando.
40. Manter Programa de passe gratuito do estudante da rede pública municipal e estadual, na forma da Lei Municipal Nº 1.891/2009 e ainda firmar convênio com o Estado/União para garantir o acesso dos estudantes à escola.
41. Municipalizar as creches.
42. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
43. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria Municipal da Educação.
44. Promover constante formação continuada aos Professores.
45. Promover cursos Profissionalizantes.
46. Prover material didático escolar e pedagógico para distribuição gratuita aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
47. Prover uniforme **escolar** para os alunos das escolas da Rede Municipal de Educação.
48. Reequipar e modernizar as Bibliotecas escolares.
49. Revisar Plano de Carreira para que os professores tenham evolução funcional mediante conceito meritórios.

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere com o Original
Secretaria Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



50. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
51. Treinar e capacitar o Pessoal da Secretaria.
52. Implementar e expandir o CEMAE.
53. Implantar programa integrado da Saúde e Higiene nas escolas da rede pública municipal.
54. Municipalizar e manter a creche "Professora Alice Smargiassi Silva".
55. Promover a formação continuada do pessoal de secretaria escolar, merendeiras e auxiliares de limpeza.
56. Implementar e expandir o Projeto "Prouca" e/ou similar.
57. Promover as bibliotecas escolares com acervo bibliográfico para alunos com necessidades especiais específicas (deficiência auditiva, visual, etc.)
58. Distribuição de Kit Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal.
59. Distribuição semestral de livros de Literatura Infantil aos alunos da Rede Pública Municipal

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1. Adquirir Acervo para Museu Municipal.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Adquirir ônibus para transporte de esportistas e agentes culturais.
4. Adquirir uniformes esportivos.
5. Adquirir veículo (VAN) para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
6. Apoiar eventos da iniciativa privada.
7. Assinar Jornais, Revistas e Periódicos.
8. Celebrar convênios com entidades reconhecidas de Utilidade Pública com objetivos culturais e artísticos, devidamente cadastradas no Conselho de Cultura.
9. Celebrar Convênios com entidades reconhecidas de Utilidade Pública com objetivos esportivos.
10. Celebrar e manter Convênios.
11. Construir arquibancadas nos campos existentes em bairros.
12. Construir e manter espaço para artes marciais (capoeira, hapkido e outros).
13. Revitalizar e ampliar a Biblioteca Pública Municipal.
14. Contratar Turismólogo para executar serviços técnicos da área.
15. Criar e promover eventos da lazer para crianças, jovens, adultos e melhor idade.
16. Criar Guia / Calendário Turístico / Folder de divulgação da cidade.
17. Adquirir acervo para a Biblioteca Pública.
18. Equipar e manter Permanente a Divisão de Cultura.
19. Equipar e manter Permanente a Divisão de Turismo.
20. Equipar e manter Permanente Museu e Teatro.
21. Fomentar o turismo Rural, de Negócios, Cultural, Religioso e ecológico no Município.
22. Implantar área de lazer no Bairro Santo Cruz.
23. Implantar Centro de Memória Histórica de Guaxupé.
24. Implantar e manter o Museu do Café.
25. Implantar e manter o programa Agita Guaxupé.
26. Implantar o museu do Esporte.
27. Implantar praça cultural.
28. Implantar Programa de Valorização e Preservação da paisagem urbana na ZIHC – Centro Histórico de Acordo com a Lei Municipal 1.383/97 – Preservação do Patrimônio Histórico.
29. Implantar Programas de Educação Patrimonial nas Escolas da Rede Pública.
30. Implantar programas de promoção da diversidade cultural.
31. Implantar sala de musculação no Poliesportivo.
32. Incentivar as entidades esportivas e culturais na busca de incentivos da iniciativa privada e demais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



33. Manter aparelhos de ginástica nas praças da cidade.
34. Manter atualizada e informatizada a Biblioteca Pública.
35. Manter e Implementar Eventos Artísticos Culturais diversos – Projeto Cultura e Esporte pela Cidade.
36. Manter e Implantar Eventos Cívicos e Comemorativos.
37. Manter e Implantar Projetos Culturais diversos – Oficinas de Cultura e Cidadania.
38. Manter e Implantar Projetos de incentivo ao Turismo, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – ICMS Turístico e do Eco Turismo.
39. Manter o Conselho Municipal de Cultura, de Esporte e de Turismo.
40. Manter o Museu Municipal.
41. Manter o Programa de incentivo ao esporte amador rural e urbano em todas as modalidades, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.470, inclusive com mão de obra especializada para atender crianças e jovens em atividades esportivas nas quadras e campos.
42. Manter o Teatro Municipal.
43. Manter os Fundos Municipais de Cultura, de Esporte e de Turismo.
44. Manter torneios municipais, regionais e estaduais em todas as modalidades esportivas.
45. Melhorar a infraestrutura de todos os campos de futebol, quadras e praças esportivas.
46. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
47. Promover a iluminação das quadras e campos futebol.
48. Promover competições para todas as modalidades esportivas.
49. Promover Intercâmbio Cultural.
50. Promover jogos estudantis interestaduais.
51. Promover Semanas de atividades físicas.
52. Prover recursos para participação em campeonatos e torneios das equipes locais nos âmbitos: Municipais, Regionais e Nacionais, em todas as modalidades esportivas.
53. Realizar reformas necessárias no Estádio Carlos Costa Monteiro.
54. Reformar ou ampliar o Poliesportivo, Praças de Esportes e/ou Divisão de Esportes, campo de Futebol do Jardim Orminda e Jardim Planalto e demais campos urbanos e da Zona Rural.
55. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
56. Revitalizar o Conselho Municipal do Turismo e Circuito Montanhas Cafeeiras de Minas.
57. Treinar e capacitar Pessoal da Secretaria.
58. Valorizar e promover a Cultura, através de eventos como: Teatro, Carnaval, Música, Folclore (Folia de Reis), Artesanato entre outros.
59. Criar e manter o Museu do Advogado .
60. Implantar Feira do Livro .
61. Adquirir acervo bibliográfico em braile.
62. Criar espaço de estudos, para educadores com acervo adequado aos mesmos.
63. Promover a participação de atletas com necessidades especiais específicas, nas competições esportivas.
64. Construir cobertura na Quadra de Esportes do Bairro Parque dos Municípios.
65. Criar e manter Escola de Música na Casa da Cultura.
66. Manutenção e conservação do relógio da Igreja Matriz.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Adquirir Equipamentos, Máquinas e Veículos.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Ampliar e manter a rede de iluminação pública.
4. Asfaltar vias públicas dos bairros por meio do Município ou PCP (Aroeira I, II e III, Jardim Três Rosas e Portal dos Nobres) e outras demandas identificadas.
5. Atualizar e manter o sistema de Geoprocessamento.

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



6. Celebrar e Manter Convênios, inclusive com estagiários.
7. Concluir e manter Balizamento do Aeroporto.
8. Construir e manter pontes e passarelas de pedestres sobre os rios urbanos e rurais.
9. Construir e manter vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas.
10. Construir quadras esportivas em bairros do Município, Parque dos Municípios II, Aroeira, Vila Campanha, Jardim Rosana e outros bairros.
11. Construir Terminal Urbano e/ou ampliar o terminal existente na Av. Conde Ribeiro do Valle.
12. Construir, ampliar e manter Praças, Parques e Jardins.
13. Construir, manter e melhorar Estradas Vicinais e Rurais.
14. Construir, reformar e manter Unidades da Administração Pública.
15. Desapropriar áreas para finalidades diversas.
16. Elaborar estudos e projetos subsidiários ao Planejamento Urbano do Município.
17. Elaborar Programa de modernização institucional em Guaxupé.
18. Elaborar Projeto para interligar os bairros Agenor de Lima, Taboão e Vila Meslaria.
19. Elaborar Projetos Executivos de implementação de canalização de águas pluviais e Aterro Sanitário.
20. Elaborar projetos executivos de Sinalização Viária.
21. Elaborar projetos executivos para praças e parques municipais.
22. Fiscalizar serviços de captação, tratamento e distribuição de água terceirizada.
23. Gerenciar atualização do Plano Diretor Participativo.
24. Gerenciar Projeto e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Convênio COPASA.
25. Implantar Centro de Reciclagem de Lixo – Coleta Seletiva.
26. Implantar Paisagismo e Arborização da Cidade.
27. Implantar Projeto de limpeza de terrenos baldios.
28. Implantar sistema de Transporte Coletivo para Zona Rural, em parceria com a concessionária prestadora de serviços públicos ou convênio com outras empresas de transporte coletivo.
29. Indenizar e Restituir danos causados a terceiros (públicos ou privados) – área de risco.
30. Instalar Abrigo de ônibus, Lixeiras e Bancos em diversos pontos da cidade.
31. Instalar Infraestrutura em loteamentos existentes.
32. Manter Equipamentos e Materiais Permanentes para Sistema de Transporte e Trânsito.
33. Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais, com menor custo.
34. Manter Parque de Exposições Municipal.
35. Modernizar e ampliar serviço de Transporte Urbano Municipal e Rural.
36. Controlar e fiscalizar a prestação de serviços terceirizados na coleta de lixo e operação do Aterro Sanitário.
37. Organizar, controlar e manter o cadastro técnico imobiliário do Município.
38. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
39. Pavimentar Vias Urbanas e construir obras complementares.
40. Planejar e construir moradias para pessoas de baixa renda, diretamente ou através de convênio.
41. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria.
42. Planejar obras, instalações e equipamentos para manutenção de Galerias Pluviais.
43. Promover a implantação do programa de aproveitamento de terrenos baldios na forma de Lei Municipal nº 1.917/2009.
44. Promover o cadastramento e vistoria das "Vans" Escolares, na forma da Lei Municipal nº 1.915/2009.
45. Promover o cadastramento e vistoria das caçambas de entulhos, na forma da Lei Municipal nº 1.897/2009.
46. Reorganizar Sistema de Sinalização Pública.
47. Reurbanizar Avenida Dona Floriana.
48. Reurbanizar e Construir calçadas (passeios) para pedestres em vias urbanas e acessibilidade.
49. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
50. Revitalizar e manter Parque Municipal da Mogiana, com colocação de quiosques, quadra de malha, bochas e

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
POSECRETARIA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



outras atividades que possam atender as crianças, jovens e idosos.

51. Revitalizar e manter Prédio da Fepasa.
52. Revitalizar e manter Prédio da Prefeitura.
53. Tornar o serviço de limpeza pública, mais eficiente, através de fiscalização sistemática do terceirizado.
54. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
55. Zelar para que qualquer modificação que venha a ser feita em área de preservação permanente, como a canalização de córregos e outros, seja realizada com autorização dos órgãos competentes.
56. Elaborar e implantar Projeto de mobilidade urbana.
57. Colocação de quiosques para vendedores ambulantes.
58. Colocação de cabines para os taxistas.
59. Colocação de bancos e cabines com cobertura na porta dos postos de saúde do Bairro Carloni, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Pio Damião.
60. Criação do refeitório para os Servidores Públicos Municipais.
61. Colocação de proteções laterais nos pontos de circular.
62. Colocação de banheiros químicos no ponto de circular da Avenida Conde Ribeiro do Valle e para a Feira livre na Praça da Saudade.
63. Revitalizar e manter a Praça da Rodoviária Nova e a Praça do bairro Santa Cruz com colocação de quiosques, instalação de mesas para entretenimento para adultos, instalar brinquedos infantis para as crianças, enfim, atividades que possam atender crianças, jovens e idosos.
64. Aproveitar área ociosa no Parque de Exposições Municipal para construção de Escola Profissionalizante, ofertando cursos de nível técnico através do SENAI.
65. Construir, instalar e manter crematório.

Alexsandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
SECRETARIA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Adquirir Equipamentos, máquinas e veículos.
3. Apoiar a assistência técnica/gerencial às empresas e indústrias do Município.
4. Apoiar a assistência técnica/gerencial às organizações.
5. Apoiar ao CDG, Fórum Municipal de Economia Solidária e entidades representativas.
6. Apoiar as Organizações não governamentais ligadas a área do meio ambiente.
7. Apoiar o CODEMA.
8. Celebrar e Manter Convênios.
9. Coordenar e desenvolver projeto para instalação de Escola Técnica no Município.
10. Criar e Implantar Programa de Capacitação e Qualificação Profissional.
11. Criar e manter projeto ambiental para destinação do Lixo Hospitalar e Industrial.
12. Criar programas de incentivo as Microempresas, empreendedores individuais e empresas de pequeno porte.
13. Criar programas para garantir a sustentabilidade futura do Município.
14. Desenvolver e implementar Feira de Calçadistas no Município.
15. Desenvolver e implementar Feira de Lingerie no Município.
16. Fiscalizar as atividades passíveis de impacto ambiental juntamente ao PMMA.
17. Fiscalizar e acompanhar a execução de serviços de saneamento básico.
18. Fomentar a agricultura familiar.
19. Fomentar a diversificação das atividades agropecuárias.
20. Implantar coleta seletiva de lixo.
21. Implantar Feira do Produtor.
22. Implantar núcleo de educação ambiental nas escolas, priorizando o ensino infantil.
23. Implantar programa Agricultor Ecológico.
24. Implantar Programa de Microcrédito.

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



25. Implantar Programa Guaxupé Sustentável.
26. Implantar Programa Municipal de Economia Solidária.
27. Implantar Programa Municipal de Geração de Empregos e Renda.
28. Implantar Programa Municipal de Incentivo às Vocações Econômicas.
29. Implantar Programa Municipal de Qualidade e Produtividade.
30. Implantar Programa Qualidade de vida (ar, solo, água)
31. Incentivar a implantação de centros de comercialização e distribuição da produção agropecuária.
32. Incentivar a implantação de viveiros, hortas e áreas verdes.
33. Incentivar a participação e organização de eventos.
34. Incentivar o associativismo e cooperativismo.
35. Incentivar o comércio e a indústria do Município, especialmente nos segmentos de confecções e calçados.
36. Incentivar o ingresso de novas indústrias no Município, como fonte de geração de empregos e receitas.
37. Manter a realização de cursos Profissionalizantes.
38. Manter Horto Florestal.
39. Manter Minas Fácil.
40. Manter Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.
41. Manter SINE.
42. Otimizar constantemente custos operacionais na Secretaria.
43. Promover o pleno fornecimento dos produtos necessários à merenda escolar por meio da produção local.
44. Proteger os mananciais de abastecimento do Município.
45. Regularizar o Município perante os órgãos ambientais do Estado e da União.
46. Reorganizar áreas industriais do Município.
47. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
48. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
49. Implantar Feira do Artesanato.
50. Implantar Autarquia para gestão de água e esgoto
51. Implementação das atividades da Semana da Água.
52. Implantar e implementar o Projeto "Adote uma nascente".
53. Implantar e implementar Projeto de conservação das matas ciliares.
54. Fomentar a continuidade da associação de empresários, no segmento de confecções especificamente do setor de lingerie - COMMODA.

12. EMURB

1. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para EMURB.
2. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
3. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Cemitério Parque Alto da Colina.
4. Celebrar e Manter Convênios, inclusive de estagiários.
5. Contribuir para o PASEP.
6. Criar Programa de construção e/ou reforma de habitações urbanas e rurais.
7. Desapropriar Imóveis para Urbanização.
8. Promover loteamentos para atender sua finalidade estatutária.
9. Manter atividades do Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
10. Manter Atividades do Cemitério Parque Alto da Colina.
11. Manter Atividades Gerais da EMURB.
12. Otimizar constantemente custos operacionais da Autarquia.
13. Programar obras e Instalações de Infra Estrutura do Entorno do Cemitério Parque Alto da Colina.
14. Programar obras e Instalações de Infra Estrutura Urbana.
15. Programar obras e Instalações para Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.

Alexandra Gomes Silva Santos
MATRICULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31/12/14



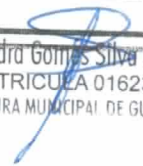
16. Programar obras e Instalações para Cemitério Parque Alto da Colina.
17. Prover a Autarquia com veículo para desempenho de atividades inerentes à sua missão.
18. Reformar e/ou ampliar Instalações da EMURB.
19. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Autarquia.
20. Terceirizar mapeamento/recadastramento do Cemitério Luiz Smargiassi.
21. Treinar e capacitar pessoal da EMURB.

Guaxupé (MG), 21 de julho de 2014.


Jarbas Corrêa Filho
Prefeito de Guaxupé

Confere com o Original
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG
Guaxupé 31 / 12 / 14


PUBLICAÇÃO EM	<u>26</u> / <u>07</u> / <u>14</u>
JORNAL:	<u>Folha do Povo</u>
ED. Nº.: <u>4493</u>	PÁG.: <u>208</u>


Alexandra Gomes Silva Santos
MATRÍCULA 016233
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ